

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

N.º 002/2020

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE JABORANDI - BAHIA E A EMPRESA INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL - IBDM.

O MUNICÍPIO DE JABORANDI, BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Francisco Moreira Alves, 01, Centro, Jaborandi, Estado da Bahia, CEP 47.655-000, registrado no CNPJ sob o n.º 13.245.568/0001-14, neste ato representado pelo Sr. Assuero Alves de Oliveira, brasileiro, solteiro, economista, portador da Cédula de Identidade n.º 03.867.916-78, SSP/BA e do CPF/MF n.º 273.128.606-72, residente e domiciliado nesta cidade de Jaborandi, Bahia, à Rua Alto do Cruzeiro, s/n, Centro, Jaborandi, Bahia, e do outro lado legalmente investido e no exercício pleno do mandato, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado a empresa **INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL - IBDM**, inscrita no CNPJ sob n.º 10.633.965/0001-75, com endereço situado na Avenida Tranquedo Neves, 274, Centro Empresarial Iguatemi, Bl A SL.820, Caminho das Arvores, Salvador – Bahia, CEP 41.820-907, neste ato representado pelo senhor Késsio Fabrinni de Campos Monteiro, portador da Carteira de Identidade sob o n.º 09640630-50 SSP/BA, inscrito no CPF sob o n.º 010.694.695-13, residente e domiciliado na Rua Almeida Garret, nº 142, Apto 1704, Itaigara, Salvador - Bahia, CEP 41.815-320, doravante designado CONTRATADO, em observância às disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições estipuladas:

DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato a Contratação de empresas para prestação de serviços de publicação institucionais em jornal de grande circulação para o Município de Jaborandi, o qual se justifica a dispensa de procedimento licitatório, com base no que dispõe o inciso II, do art. 24, da Lei n.º 8666/1993, e que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresas para prestação de serviços de publicação institucionais em jornal de grande circulação (correio da Bahia) para o Município de Jaborandi, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1 / 6
Prefeitura Municipal de Jaborandi
Av. Francisco Moreira Alves, 01 – Centro – Jaborandi-Bahia
CEP 47.655-000
CNPJ n.º 23.110.544/0001-01
Telefones: (77) 3683-221/2152 Telefax: (77) 3683-2138

Gestão 2017-2020

liberdade
responsabilidade
social
saúde
educação
desenvolvimento
água
energia
cidadania
desenvolvimento
futuro
respeito
saúde
esportes
diálogo
moradia
calçados
diálogo
lazer
moradia

1.3. Objeto da contratação:

| Item | Descrição dos serviços | Unid. | Quant. | VºUnit | VºTotal |
|------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|--------|--------|-----------|
| 01 | Contratação de empresa para prestação de serviços de matérias oficiais e atos institucionais em jornal de grande circulação para o Município de Jaborandi. Correios da Bahia. | cm/col | 200 | 80,00 | 16.000,00 |

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

- 2.1. A vigência deste Contrato inicia-se a partir de sua assinatura e tem o seu término pré-estabelecido para o dia 31/12/2020, podendo ser prorrogado desde que observadas às disposições dos § 1º e 2º do art. 57 da Lei n.º 8.666/93.
- 2.2. O contrato poderá ser prorrogável por iguais e sucessivos períodos, limitados a 60 (sessenta) meses, por tratar-se de serviços contínuos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

- 3.1. O valor do Cm/colé de R\$ 80,00 (oitenta reais), o que perfaz o valor global do contrato em R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), pelo período contratado.
- 3.2. Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.3. Os valores acima são certos e ajustados, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA deverão ser tão somente estes, após os serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

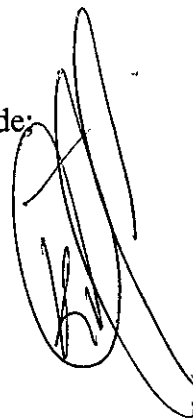
- 4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em Dotação Orçamentária, nas classificações e valores abaixo especificados:

02.04.00 - Secretaria Municipal de Administração;

04.131.018.2.039 - Manutenção do Setor de Imprensa e Publicidade;

3.3.9.0.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO





5.1. O prazo para pagamento será de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal de Prestação de Serviços, mensalmente ou após cada publicação de matéria demandada pelo Município.

5.1.1. Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura/Recibo, o documento será devolvido, imediatamente, para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

5.1.2. Todas as despesas existentes para fornecimentos dos serviços de internet que a CONTRATADA desenvolver, serão custeadas única e exclusivamente pela CONTRATADA.

5.1.3. O valor deste contrato deverá ser tratado apenas como dado estatístico, fruto da evolução da despesa no período citado e da disponibilização dos serviços, bem como forma de determinar a base de cálculo para aplicação de penalidades previstas neste contrato;

5.1.4. O valor deste contrato não poderá servir de base rígida para a apresentação da Nota Fiscal/Fatura Mensal/Recibo, já que o total de gastos do mês dependerá do pleno atendimento as demandas do respectivo período e em conformidade com o Termo de Referência constante do instrumento convocatório.

6. CLÁUSULA SEXTA- INEXISTÊNCIA DE REAJUSTE

6.1. Os preços dos serviços continuados contratados com prazo de vigência igual a 12 (doze) meses será reajustado a cada interregno de 01 (um) ano, mediante a aplicação do índice IPCA/IBGE, ou outro que venha substituí-lo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

7.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, as prestações dos serviços, que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

8.1. CONTRATANTE

8.1.1. Deverá somente conectar à rede da CONTRATADA equipamentos que obedeçam aos padrões e características técnicas estabelecidos na regulamentação pertinente;

8.1.2. Deverá zelar pelos equipamentos da CONTRATADA colocados sob a sua guarda e utilização, obrigando-se ao ressarcimento pelos prejuízos em face de perda, dano ou destruição, inclusive não permitindo que venha a recair sobre os mesmos penhora, arresto ou sequestro;

8.1.3. Deverá manter ativo e atualizado seu software de proteção de vírus e firewall, tendo em vista manter a sua rede segura contra-ataques de hackers e vírus;



8.1.4. Fornecer todos os locais e permitir o acesso aos terminais de computadores para à execução dos serviços.

8.2. CONTRATADA

8.2.1. Comunicar ao CONTRATANTE, previamente qualquer modificação e/ou criação de novos procedimentos a serem adotados para a execução dos serviços;

8.2.2. indicar no ato da assinatura deste contrato, o representante legal e técnico, devidamente credenciados, para desempenhar junto à CONTRATANTE, a gestão contratual, cabendo aos mesmos gerir todas as obrigações legais e técnicas inerentes ao contrato e ainda, servir de elo constante de ligação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA. A qualquer substituição do Gestor Contratual, a CONTRATADA deverá comunicar o fato por escrito à contratante, com antecedência mínima de 03 (três) dias corridos;

8.2.3. ser legal e financeiramente responsável por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste contrato, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, a ele não se vinculando a CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo ao de solidariedade;

8.2.4. assumir inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência, na execução do objeto deste Contrato, diretamente, por seus prepostos e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela CONTRATANTE ou por seus prepostos;

8.2.5. assumir a responsabilidade total pela execução dos serviços, objeto deste contrato, bem como também dos eventualmente executados por seus subcontratados;

8.2.6. recompor todo e qualquer serviço condenado pela fiscalização da CONTRATANTE, após a devida defesa, em tempo hábil, sem prejuízo do prazo final;

8.2.7. executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as especificações e/ou normas exigidas pelos órgãos competentes, utilizando ferramentas apropriadas e dispondo de infraestrutura necessária a execução dos serviços;

8.2.8. honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações da Lei, ficando declarado que o pessoal empregado pela CONTRATADA não terá nenhum vínculo jurídico com o CONTRATANTE;

8.2.9. permitir ao servidor da CONTRATANTE fiscalizar, recusar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não atender as especificações do objeto, observando as exigências que lhe foram solicitadas;

8.2.10. comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços, objeto do presente contrato;

8.2.11. manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e



qualificação exigidas na contratação.

9. CLÁUSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no instrumento convocatório, bem como as previstas na Lei n.º 8.666/1993 e alterações.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei n.º 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no instrumento convocatório.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666 de 1993.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VEDAÇÕES

11.1. É vedado à CONTRATADA:

11.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

11.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei n.º 8.666, de 1993.

12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, conforme disposições e no prazo previsto na Lei n.º 8.666 de 1993.

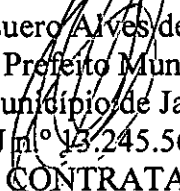
14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

14.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária da Comarca de Coribe.

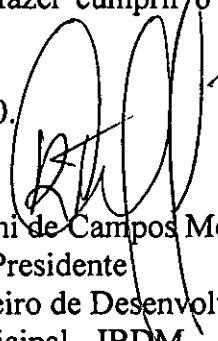


E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Jaborandi, Bahia, 02 de janeiro de 2020.




Assuero Alves de Oliveira
Prefeito Municipal
Município de Jaborandi
CNPJ nº 13.245.568/0001-14
CONTRATANTE

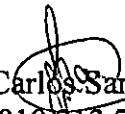


Késsio Fabrinni de Campos Monteiro
Presidente
Instituto Brasileiro de Desenvolvimento
Municipal - IBDM
CNPJ nº 10.633.965/0001-75
CONTRATADO

Testemunhas:



Jurandir Ramos Brandão
CPF nº 012.326.945-84



Antônio Carlos Santos de Moura
CPF nº 819.213.735-04

estão 2017 . 2020



Extrato de Termo de Contrato

Espécie: Extrato Contrato n.º 001/2020; Fundamento: Processo de Inexigibilidade n.º 011/2020; Favorecido: WFC- Goiás Serviços E Prestações Eireli; Objeto: apresentação da Banda Os Feras do Baile, para apresentação durante os festejos de São Sebastião na Localidade de São Sebastião do Formoso no interior deste município no interior deste município; Valor: R\$10.000,00; Vigência: 02/01/2020 a 30/01/2020; Assinatura: em 02/01/2020.

Espécie: Extrato de Contrato n.º 002/2020; Fundamento: Inciso II, artigo 24 da Lei n.º 8.666/1993; Favorecido: Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Municipal IBDM; Objeto: Prestação de Serviços de Publicação institucionais em jornal de Grande Circulação para atender às demandas do Fundo Municipal de Saúde de Jaborandi - Bahia; Valor: R\$ 16.000,00; Vigência: 02/01/2020 à 31/12/2020 Assinatura: em 02/01/2020.

Espécie: Extrato Contrato n.º 003/2020; Fundamento: Inciso II, artigo 24 da Lei n.º 8.666/1993; Favorecido: Nilza Almeida dos Passos; Objeto: Prestação de serviços como Auxiliar de Serviços Gerais da Secretária de Educação substituindo a servidora Cleonice Santos Brandão em licença por auxílio doença pelo INSS; Valor: 1.456,00; Vigência: 02/01/2020 à 11/02/2020 Assinatura: em 02/01/2020.

Espécie: Extrato Contrato n.º 004/2020; Fundamento: Inciso II, artigo 24 da Lei n.º 8.666/1993; Favorecido: Raiane Portugal Souza Lopes; Objeto: Prestação de serviços como Assessor da Secretária de Saúde substituindo a servidora Núbia dos Santos Marques Moura em licença por auxílio maternidade pelo INSS; Valor: 2.180,00; Vigência: 02/01/2020 à 29/02/2020 Assinatura: em 02/01/2020.

Espécie: Extrato Contrato n.º 005/2020; Fundamento: Pregão Presencial n.º 040/2019; Favorecido: W A Construção E Serviços Ltda ME; Objeto: Contratações de caminhões caçamba para recuperação de estradas vicinais das localidades; Sede, Vila Montalvão, Colônia do Formoso / Fazenda Zé Alves (Beira Rio, Rodagem do Meio, Pé da Serra) / Planalto, Melado / Planalto, Caatinga, Barrinha / Felicianópolis, Gatos / Caatinga, Capão, São Manoel / Caatinga, Ponta D' Água, São Manoel / Barreiro Preto, Barriguda / Lapinha, Mulatinha, Santa Clara / Saco da Ema, Poço do Brejo / São Manoel, Vargem Grande, Barbosa / Barbosa, Lagoa de Dentro, Poço do Brejo / Ribeirão Aldeia, Gatos / Gatos Serrinha, Brejão, Linha Fazenda Dileta/Vereda do Oeste, Linha Fazenda Vereda do Oeste / Posse - GO, Linha Fazenda Vereda do Oeste / Mambai - GO, Linha Fazenda Leite Verde / Mambai - GO, Linha Fazenda Entroncamento Brejão / Posse - GO. Sub-Região do Cerrado no interior deste Município de Jaborandi; Valor: 549.500,00; Vigência: 02/01/2020 à 30/05/2020; Assinatura: em 02/01/2020.

Espécie: Extrato Contrato n.º 006/2020; Fundamento: Pregão Presencial n.º 040/2019; Favorecido: Rio Formoso Locação de Equipamentos e Maquinas EIRELI - ME; Objeto: Contratações de caminhões pipa e máquinas para recuperação de estradas vicinais das localidades; Sede, Vila Montalvão, Colônia do Formoso / Fazenda Zé Alves (Beira Rio, Rodagem do Meio, Pé da Serra) / Planalto, Melado / Planalto, Caatinga, Barrinha / Felicianópolis, Gatos / Caatinga, Capão, São Manoel / Caatinga, Ponta D' Água, São Manoel / Barreiro Preto, Barriguda / Lapinha, Mulatinha, Santa Clara / Saco da Ema, Poço do Brejo / São Manoel, Vargem Grande, Barbosa / Barbosa, Lagoa de Dentro, Poço do Brejo / Ribeirão Aldeia, Gatos / Gatos Serrinha, Brejão, Linha Fazenda Dileta/Vereda do Oeste, Linha Fazenda Vereda do Oeste / Posse - GO, Linha Fazenda Vereda do Oeste / Mambai - GO, Linha Fazenda Leite Verde / Mambai - GO, Linha Fazenda Entroncamento Brejão / Posse - GO. Sub-Região do Cerrado no interior deste Município de Jaborandi; Valor: 326.000,00; Vigência: 02/01/2020 à 30/05/2020; Assinatura: em 02/01/2020.

Espécie: Extrato Contrato n.º 007/2020; Fundamento: Pregão Presencial n.º 040/2019; Favorecido: Construtora Rodrigues Alves Ltda; Objeto: Contratações de Pá Carregadeira para recuperação de estradas vicinais das localidades; Sede, Vila Montalvão, Colônia do Formoso / Fazenda Zé Alves (Beira Rio, Rodagem do Meio, Pé da Serra) / Planalto, Melado / Planalto, Caatinga, Barrinha / Felicianópolis, Gatos / Caatinga, Capão, São Manoel / Caatinga, Ponta D' Água, São Manoel / Barreiro Preto, Barriguda / Lapinha, Mulatinha, Santa Clara / Saco da Ema, Poço do Brejo / São Manoel, Vargem Grande, Barbosa / Barbosa, Lagoa de Dentro, Poço do Brejo / Ribeirão Aldeia, Gatos / Gatos Serrinha, Brejão, Linha Fazenda Dileta/Vereda do Oeste, Linha Fazenda Vereda do Oeste / Posse - GO, Linha Fazenda Vereda do Oeste / Mambai - GO, Linha Fazenda Leite Verde / Mambai -

Gestão 2017. 2020

Prefeitura Municipal de Jaborandi
Av. Francisco Moreira Alves, 01 - Centro - Jaborandi-Bahia
CEP 47.655-000
CNPJ n.º 13.245.568/0001-14
Telefones: (77) 3683-2217/2152/Telefax: (77)3683-2138
www.jaborandi.ba.gov.br

Documento assinado digitalmente conforme MP n.º 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software Bfry Signer ou o verificador de sua preferência.

Documento disponível com assinatura digital em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/ConsultaPublica/listView.seam> [CONFORME ICP-BRASIL-MP-2.200-2/2001]